



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	1.299.678,48	ORÇAMENTÁRIAS	544.064,42
CONTRIBUIÇÕES	173.803,89	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	544.064,42
RECEITA PATRIMONIAL	638.713,68	Pessoal e Encargos Sociais	525.309,68
CONTRIBUIÇÕES	345.667,16	Outras Despesas Correntes	18.754,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.835,26		
Alienação de Bens - Intra OFSS	2.694,00		
Outras Receitas de Capital	4.964,49		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	998,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	998,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.407.269,36	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.478.502,46
CAIXA - CONSIGNADO	21.378,62	CAIXA - CONSIGNADO	21.378,62
CASSEMS	26.269,58	CASSEMS	26.269,58
COSIRF À RECOLHER	78,34	COSIRF À RECOLHER	78,34
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	694.875,36	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	682.915,86
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	607.510,39	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	681.688,31
EMPRESTIMO BANCO SICRED S/A	12.383,39	EMPRESTIMO BANCO SICRED S/A	12.383,39
EMPRESTIMO PESSOAL - BANCO DO BRASIL	6.062,51	EMPRESTIMO PESSOAL - BANCO DO BRASIL	6.062,51
EMPRESTIMO PESSOAL - BRADESCO	15.316,41	EMPRESTIMO PESSOAL - BRADESCO	15.316,41
I. S. S.	17,50	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	20.006,34
I.N.S.S.	38,50	PENSAO ALIMENTICIA	682,21
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	20.006,34	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	9.070,68
PENSAO ALIMENTICIA	682,21	SINTED	2.567,30
SINTED	2.567,30	SISEC	82,91
SISEC	82,91		
SALDOS ANTERIORES	47.386.717,29	SALDOS ATUAIS	48.072.096,25
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	46.423.648,35	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	47.080.343,60
BANCO C/ MOVIMENTO	963.068,94	BANCO C/ MOVIMENTO	991.752,65
TOTAL	50.094.663,13	TOTAL	50.094.663,13

CASSILÂNDIA, 29/05/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página 1

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	7.485.000,00	812.517,57	2.421.860,34	0,00	5.063.139,66
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	1.898.000,00	173.803,89	824.319,41	0,00	1.073.680,59
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais	1.898.000,00	173.803,89	824.319,41	0,00	1.073.680,59
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e	1.898.000,00	173.803,89	824.319,41	0,00	1.073.680,59
1.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seg	1.898.000,00	173.803,89	824.319,41	0,00	1.073.680,59
1.2.1.8.01.1.0.0.0.0.0.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.818.000,00	173.038,75	820.001,86	0,00	997.998,14
1.2.1.8.01.1.1.0.0.0.0.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.810.000,00	173.038,75	820.001,86	0,00	989.998,14
1.2.1.8.01.1.2.0.0.0.0.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	50.000,00	765,14	4.317,55	0,00	45.662,45
1.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	50.000,00	765,14	4.317,55	0,00	45.662,45
1.2.1.8.03.0.0.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de ES	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.2.1.8.03.1.0.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.2.1.8.03.1.0.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.2.1.8.03.1.1.0.0.0.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e J	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.220.000,00	638.713,68	1.597.540,93	0,00	3.622.459,07
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.0.01.0.0.0.0.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.0.01.1.0.0.0.0.0.00	Aluguéis e Arrendamentos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.0.01.1.1.0.0.0.0.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Valores Mobiliários	5.200.000,00	638.713,68	1.597.540,93	0,00	3.602.459,07
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	5.200.000,00	638.713,68	1.597.540,93	0,00	3.602.459,07
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	5.200.000,00	638.713,68	1.597.540,93	0,00	3.602.459,07
1.3.2.1.0.0.4.1.10.0.0.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Fixa	5.200.000,00	638.713,68	1.597.540,93	0,00	3.602.459,07
1.3.2.1.0.0.4.1.20.0.0.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Variável	4.950.000,00	570.794,08	1.459.596,21	0,00	3.490.403,79
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	67.919,60	137.944,72	0,00	112.055,28
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	367.000,00	0,00	0,00	0,00	367.000,00
1.9.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.1.99.0.0.0.0.0.0.00	Outras Indenizações	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.0.0.0.0.0.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.1.0.0.0.0.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.0.0.0.0.00	Outras Restituições - Principal	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Correntes	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.0.0.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.1.0.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.9.9.0.03.1.1.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA DE CAPITAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00



Estado do Mato Grosso do Sul
 Município de Cassilândia

Diário Oficial

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
 Exercício de 2020
 Período: Maio
 Página 2

MATO GROSSO DO SUL PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
 Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Alienação de Bens Imóveis		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.0.0.0.1.0.0.0.0.0 Alienação de Bens Imóveis - Principal		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	00.01.0003 (0003)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 CONTRIBUIÇÕES		4.965.000,00	479.502,42	2.259.748,00	0,00	2.705.252,00
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Contribuições Sociais		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de ES		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.3.1.0.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.3.1.1.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.4.0.0.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.4.1.0.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.2.1.8.0.4.1.1.0.0.0.0 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At		3.950.000,00	345.667,16	1.650.365,13	0,00	2.299.634,87
7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 RECEITA PATRIMONIAL		150.000,00	12.468,93	61.532,54	0,00	88.467,46
7.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		150.000,00	12.468,93	61.532,54	0,00	88.467,46
7.3.1.0.0.1.0.0.0.0.0.0 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
7.3.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0 Aluguéis e Arrendamentos		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
7.3.1.0.0.1.1.1.0.0.0.0 Aluguéis e Arrendamentos - Principal		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Demais Receitas Correntes		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
7.9.0.0.0.1.0.0.0.0.0.0 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
7.9.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Receitas de Capital - Intraorçamentárias		133.835,26	133.835,26	609.382,87	0,00	390.617,13
8.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Alienação de Bens - Intra OFSS		133.835,26	133.835,26	609.382,87	0,00	390.617,13
8.2.0.0.0.1.0.0.0.0.0.0 Alienação de Bens Imóveis - Intra OFSS		133.835,26	133.835,26	609.382,87	0,00	390.617,13
8.2.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0 Alienação de Bens Imóveis - Principal - Intra OFSS		133.835,26	133.835,26	609.382,87	0,00	390.617,13
8.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 Demais Receitas de Capital		75.000,00	7.656,49	37.793,63	0,00	37.206,37
8.9.0.0.0.1.0.0.0.0.0.0 Demais Receitas de Capital - Intra OFSS		75.000,00	7.656,49	37.793,63	0,00	37.206,37
8.9.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0 Demais Receitas de Capital - Principal - Intra OFS		75.000,00	7.656,49	37.793,63	0,00	37.206,37
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 (-) RECEITAS CORRENTES		-445.000,00	0,00	-90.121,76	0,00	-354.878,24
9.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0 (-) RECEITA PATRIMONIAL		-445.000,00	0,00	-90.121,76	0,00	-354.878,24
9.1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0 Demais Receitas Patrimoniais		-445.000,00	0,00	-90.121,76	0,00	-354.878,24
9.1.3.9.0.0.1.0.0.0.0.0 Demais Receitas Patrimoniais		-445.000,00	0,00	-90.121,76	0,00	-354.878,24
9.1.3.9.0.0.1.1.0.0.0.0 (-) Dedução de Remuneração dos Investimentos do RP		-330.000,00	0,00	-90.121,76	0,00	-239.878,24



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página 3

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
9.1.3.9.0.00.1.2.00.00.00 (-) Dedução de Remuneração dos Investimentos do RP	00.01.0003 (0003)	-115.000,00	0,00	0,00	0,00	-115.000,00
Totais Gerais :		12.100.000,00	1.289.678,48	4.629.280,21	0,00	7.470.719,79

CASSILÂNDIA, 29/05/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-TMS



Diário Oficial

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página 1 de 2

IMATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Creditos			Total	Despesa Empenhada		Saldos
			Orcamentos	Suplementados	Anulados		No Periodo	Até o Periodo	
90.10.01.00.00.00.00	PREVIDENCIA SOCIAL								
90.10.09.272.0045	COORDENAÇÃO MANUT.ATIVIDADES PREVID. PROPRIA - PREV								
09.272.0045.2.064	Coordenação Manut. Atividades Previd. Propria - PREVISCA								
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0003 (0003)	12.100.000,00	0,00	0,00	12.100.000,00	544.084,42	3.031.537,71	9.068.462,29
3.1.90.05.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou d	00.01.0003 (0003)	12.100.000,00	0,00	0,00	12.100.000,00	544.084,42	3.031.537,71	9.068.462,29
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0003 (0003)	8.800.000,00	0,00	0,00	8.800.000,00	544.084,42	3.031.537,71	5.788.462,29
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0003 (0003)	8.800.000,00	0,00	0,00	8.800.000,00	544.084,42	3.031.537,71	5.788.462,29
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgã	00.01.0003 (0003)	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0003 (0003)	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0003 (0003)	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00	17.053,00	75.684,96	299.335,04
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	00.01.0003 (0003)	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0003 (0003)	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	787,09	2.615,65	12.384,35
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	00.01.0003 (0003)	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	636,97	4.363,03
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	00.01.0003 (0003)	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.38.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00.01.0003 (0003)	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0003 (0003)	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	15.000,00	20.000,00	23.750,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	00.01.0003 (0003)	692.000,00	0,00	0,00	692.000,00	1,285,91	39.417,30	210.582,70
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0003 (0003)	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
09.272.0045.2.064	Manutenção Sistema Seuratos Previdência Propria - PREVISCA		7.460.000,00	0,00	0,00	7.460.000,00	510.268,52	2.876.999,85	4.581.000,15
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0003 (0003)	6.780.000,00	0,00	0,00	6.780.000,00	508.568,78	2.876.489,72	3.909.510,28
3.1.90.01.00.00.00	Apresentações do Rpps - Reserva Remunerada e Refor	00.01.0003 (0003)	5.500.000,00	0,00	0,00	5.500.000,00	419.463,08	2.449.452,27	3.050.547,73
3.1.90.05.00.00.00	Pensões do Rpps e do Militar	00.01.0003 (0003)	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	60.837,72	302.032,60	497.939,40
3.1.90.09.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou d	00.01.0003 (0003)	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	28.675,96	118.974,85	361.025,15
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0003 (0003)	690.000,00	0,00	0,00	690.000,00	1.701,74	8.510,13	671.489,87
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0003 (0003)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	00.01.0003 (0003)	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
90.10.99.999.0099	Reservas de Contingência		3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
90.10.99.999.0099	Reserva de Contingência		3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência		3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	00.01.0003 (0003)	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	00.01.0003 (0003)	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página 2 de 2

IMATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC.08

Entidade : PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Orçamentos		Créditos		Despesa Empenhada		Saldos
			Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período		
90.10.01.00.00.00.00	PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA-MS		12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	0,00	544.064,42	3.031.537,71	9.068.462,29
90.10.01.00.00.00.00	PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILÂNDIA-MS		12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	0,00	544.064,42	3.031.537,71	9.068.462,29
90.10.99.999.0099	Reserva de Contingência		3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
90.10.99.999.0099	Reserva de Contingência		3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
90.10.99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência		3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
99.999.0099.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do Rppps	00.01.00003 (0003)	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
Total por Entidade :			12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	0,00	544.064,42	3.031.537,71	9.068.462,29
Total Geral :			12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	0,00	544.064,42	3.031.537,71	9.068.462,29

CASSILÂNDIA, 29/05/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC. SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL
PREV SOC DOS SERV MUN DE CASSILANDIA - PREVISCA
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	63.494,72	610.508,97	45.353,40	628.650,29
Restos a Pagar Não Processados	63.494,72	36.174,00	45.353,40	54.315,32
Restos a Pagar Processados	0,00	574.334,97	0,00	574.334,97
DEPÓSITOS	15.715,48	417.710,17	430.015,26	3.410,39
CAIXA - CONSIGNADO	0,00	84.879,41	84.879,22	0,19
CASSEMS	0,00	103.108,67	103.108,67	0,00
COSIRF À RECOLHER	0,00	391,70	313,36	78,34
EMPRESTIMO BANCO SICRED S/A	0,00	49.997,14	47.807,73	2.189,41
EMPRESTIMO PESSOAL - BANCO DO BRASIL	0,00	22.719,04	22.719,04	0,00
EMPRESTIMO PESSOAL - BRADESCO	15.715,48	62.311,18	78.026,66	0,00
I. S. S.	0,00	267,50	0,00	267,50
I.N.S.S.	0,00	588,50	550,00	38,50
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	81.339,48	80.503,03	836,45
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	0,00	34,63	34,63	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	1.991,42	1.991,42	0,00
SINTED	0,00	9.757,12	9.757,12	0,00
SISEC	0,00	324,38	324,38	0,00
TOTAL GERAL	79.210,20	1.028.219,14	475.368,66	632.060,68

CASSILÂNDIA, 29/05/2020

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

SILVONE GOUVEIA BARBOSA
CONTADOR - CRC: SP-0161901-T-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 018

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 238/2020, de 03 de junho de 2020.

“Acréscce a quantidade de vagas ao Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Serviços de Assistência I – Técnico de Esportes, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescida a quantidade de 03 (três) Vagas para o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Serviços de Assistência I – Técnico de Esportes, a ser alterada e somada na tabela de vagas do Anexo III da LC Nº 206/18, conforme se vê das tabelas de criação de Cargo, constantes nos constantes nos Anexos I e VIII, da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

ANEXO III

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS, NÍVEL SALARIAL E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Categoria Funcional - Técnico de Serviços de Assistência I	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
Técnico de Serviços de Assistência I – Técnico de Esportes	03	Nível III	40 h/s

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de junho de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 051

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.202/2020, de 03 de junho de 2020.

“Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2021 à 2024”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados para o mandato 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, observados os dispostos nos Art. 29, V, da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos, a saber:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.181,41 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos);

II – Vice Prefeito: R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais);

III – Secretários Municipais R\$ 5.928,00 (cinco mil e novecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Permanecem os efeitos da Lei de nº 2.114/2018 de 26 de fevereiro de 2018, para aplicação no próximo mandato, a se iniciar em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de junho de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 052

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.203/2020, de 03 de junho de 2020.

“Revoga na íntegra o Art. 4º da Lei Nº 2.200/2020, de 19 de maio de 2020 e, dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Art. 4º da Lei Nº 2.200/2020, de 19 de Maio de 2020, publicado no DIOCASSI – Edição Nº 1458, do dia 21 de maio de 2020 – Páginas 4 e 5.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de Maio de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de junho de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 024 /2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, citadas no Art. 1º, a partir do Ano Letivo de 2021.

A **Secretária Municipal de Educação** e a **Assessora Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Ano Letivo de 2021, das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, abaixo relacionadas:


- Centro Municipal de Educação Infantil Juracy Lucas;
- Centro Municipal de Educação Infantil Luair Monteiro Malta Rigonato;
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Parreira Leal;
- Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito João Albino Cardoso;
- Centro Municipal de Educação Infantil Ricardo Barbosa Sandoval;
- Centro Municipal de Educação Infantil Rosinele da Silva.
- Escola Municipal Adriele Barbosa Silva;
- Escola Municipal Amin José – Pólo;
- Escola Municipal Antônio Paulino;
- Escola Municipal Indaiá do Sul – Pólo;
- Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 03 de junho de 2020.



Paola Barbosa Dias
Assessora Técnica de Educação


Luciana Barbara de Queiroz Vieira
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9.394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recruto: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RICARDO BARBOSA SANDOVAL
Rua Sebastiana Alves de Souza, nº 01, Jardim Campo Grande
cmeircanobis@gmail.com
CNPJ: 07.346.288/0001-82
INEP: 50028219

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
	SEM ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORA/AULAS	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N° 024 / 2020
Data 03/06 / 2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS


Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9.394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JURACY LUCAS
Rua Martiniano José de Moura, s/n, Vila Pernambuco
cmejjuracylucas@gmail.com
CNPJ: 07.548.297/0001-73
INEP: 50022113

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria Nº 024/2020
Data 03/06/2020


SECRETARIO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSINELE DA SILVA
Rua Sebastião Martins da Silva, s/n, Vila Izanópolis
rosinelecentro@hotmail.com
CNPJ: 07.348.310/0001-94
INEP: 50023335

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800
ANUAL EM HORAS		

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte: III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024 / 2020
Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9.394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Vigência: a partir de 2021
Dias Letivos: 200
Turno: Matutino/Vespertino
Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO
Rua Cristiano Leonel da Silva, 360, Baltman
CNPJ: 17.099.202/0001-33
INEP: 50031694

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800
ANUAL EM HORAS		

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020

Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL
 Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
 Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2021
 Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
 Recreio: 20 minutos

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMÁ
ALVES DA COSTA
 Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
 E-mail: escolameic@hotmai.com
 CNPJ: 02.219.064/0001-03
 INEP: 50010174

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	31	31
SEMANAL EM HORA/AULAS	1240	1240
ANUAL EM HORAS	1033	1033

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020
 Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº 9.394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
 Vigência: a partir de 2021
 Recreio: 20 minutos
 Dias Letivos: 200
 Duração da hora/aula: 50 minutos

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES
 DA COSTA
 Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
 E-mail: escolacmete@hotmail.com
 CNPJ: 02.219.064/0001-03
 INEP: 50010174

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL									
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06	06
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	01	01
	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04	04
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02							
II – MATEMÁTICA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04	04
	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	03
III – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02	02
IV – CIÊNCIAS HUMANAS											
V – ENSINO RELIGIOSO											
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	01	01	01	01	01	02	02	02	02	02
	INGLÊS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	
	ANUAL EM HORAS										

Observações: I - Tomar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de maio de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, e parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CASSILÂNDIA - MS

Portaria Nº 024/2020
 Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2021
Duração da hora/aula: 50 minutos **Recreio:** 20 minutos

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
 Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
 E-mail: escolaindaia@hotmail.com
 CNPJ: 03.002.559/0001-40
 INEP: 50016630

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO		01	01	01	01	01	02	02	02	02
	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA									
PARTE DIVERSIFICADA	INGLÊS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020
 Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
E-mail: escolaindaia@hotmail.com
CNPJ: 03.100259/0001-00
INEP: 50010620

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	31	31
SEMANAL EM HORA/AULAS	1240	1240
ANUAL EM HORAS	1033	1033

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II – As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020

Data 03/06/2020

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro
E-mail: emaminjose@gmail.com
Telefone: (67)3596-2459
CNPJ: 05.089.045/0001-08
INEP: 50010573

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permeiar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria nº 024 / 2020

Data 03/06 / 2020

[Assinatura]



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO
Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 - Centro
E-mail: emaminjose@gmail.com
Telefone: (67)3596-2459
CNPJ: 05.089.045/0001-08
INEP: 50010573

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020
Data 03/06/2020

[Assinatura]



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
Dias Letivos: 200
Turno: Vespertino e Matutino
Vigência: a partir de 2021

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º 960 h/a	6º ao 9º 1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO	50 minutos	50 minutos
	20 minutos	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO
Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 - Bom Jesus
E-mail: empapse@outlook.com
Telefone: (67) 3596-2911
CNPJ: 01.236.496/0001-60
INEP: 50010182

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL										
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04	06	04
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02								
II - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				02	02	03	03	04	04		
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03		
					01	01	03	03	02	02		
V- ENSINO RELIGIOSO												
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	1040	1040
		800	800	800	800	800	867	867	867	867	867	867

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental", conforme a Lei nº 9.394/96, determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96, determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB; VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020
Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010-
 Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
 Vigência: a partir de 2021
 Dias Letivos: 200
 Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO	50 minutos	50 minutos
	20 minutos	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	ENSINO FUNDAMENTAL								
	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	08	08	08	07	07	06	04	06	04
II - MATEMÁTICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS	02	02	02	02	02	03	03	04	04
IV - CIÊNCIAS HUMANAS									
V - ENSINO RELIGIOSO									
PARTE DIVERSIFICADA									
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à cultura e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas nas circunstâncias do Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CASSILÂNDIA - MS

Portaria Nº 024/2020
 Data 03/06/2020

Estado de Mato Grosso do Sul
 Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
 Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
 E-mail: secretaria.cabs@hotmail.com
 Telefone: (67)3396-2883
 CNPJ: 06.537.370/0001-49
 INEP: 5002944



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200
Turno: Matutino/Vespertino
Recreio: 20 minutos
Vigência: a partir de 2021
Duração da hora/aula: 50 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MARIA PARREIRA LEAL

Rua Hezmeria Augusta de Almeida, s/n, Vila Imperatriz
mpcentro@hotmail.com
CNPJ: 07.548.279/0001-01
INEP: 50022130

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800
ANUAL EM HORAS		

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N.º 024/2020
Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2021
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PREFEITO JOÃO ALBINO CARDOSO

Rua: Adalberto Marques Moreira, 200, Jardim Primavera II

cmci.pjac@hotmail.com

CNPJ: 07.548.302/0001-48

INEP: 50022148

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24
SEMANAL EM HORA/AULAS	960	960
ANUAL EM HORA/AULAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria N° 024/2020

Data 03/06/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia - MS, 01 de junho 2020

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de hotel para pernoites em apartamento duplo.

**EMPRESA: TIMÓTEO DE MIRANDA & CIA LTDA - ME
VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)
JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO GILENYA – FINGOLIMODÉ 0,5 MG, IBUTINIBRE 140MG – IMBRUVICA, NIVOLUMABE – OPDIVO E INFLIXIMABE 10MG/ML 100MG – AÇÃO JUDICIAL, PREÇOS SOB DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 18/06/2020, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 03 DE JUNHO DE 2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1468

Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)